



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER N° 263, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI N° 132, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA”.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto tem por escopo denominar “Rua José Moraes Carvalho Filho”, a atual Rua A, localizada no bairro Jardim Umuarama, neste município.

Em exposição de motivos, às folhas 3, o autor justifica a apresentação do projeto em homenagem ao Senhor José Moraes Carvalho Filho encartando a biografia do homenageado, ressaltando a sua relevância social e comunitária.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária, da 19<sup>a</sup> Legislatura, realizada em 6 de outubro passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, c/c artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município:

Art. 22 - Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXI - denominar próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos e autorizar a sua alteração. (LOM)

Alude o art. 176<sup>a</sup>, primeira parte da alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que o homenageado no Projeto de Lei de denominação de próprios, vias e logradouros, “...o homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos...”; conforme resta provado na exposição de motivos, encartado às fls. 03 do procedimento legislativo. Também atende dispositivos da Lei Municipal 2.623/2000, com encarte da certidão de óbito nos autos do processo legislativo.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tratando-se de ato legislativo que expressa manifestação legítima de reconhecimento público a cidadão que contribuiu para a história e desenvolvimento do município.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 132, de 2025 seguir para deliberação em sessão plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 6 de novembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**“ZEQUINHA”**  
**Membro**  
**COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003000310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 07/11/2025 10:19  
Checksum: **928AADD40F30B01DEFF4BADAD6F7A27598E22E9E41B645410CF401867BD6BAF9**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 07/11/2025 10:37  
Checksum: **8E0C43BC207866F4851B9AB6F240567D166B5DA5D998BAEAA5C5F43B7539E7EA**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 07/11/2025 10:56  
Checksum: **661D948F760A79AFBE89E9F3C58BFB2A9DECDC8459A094C2C35B5C7A96C6C790**